Fl. n.º 2
Proc. 265/93
Rubrica

Proj. de Lei Complementar n.º 39/93
Documento n.º 3210/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Morando em São Vicente há 20 anos, tenho observado a contínua deterioração de nossa cidade, embora seja esta a primeira cidade do Brasil.

Quando me propus a trabalhar efetivamente, engajando-me na política nesta cidade, prometi aos munícipes, durante a campanha eleitoral, que teria grande atenção para com os gastos públicos que sempre observei serem altos demais, contrastando com a miserabilidade do povo vicentino.

Atuando nesta Câmara há 10 meses, também pude observar que os esforços para se evitarem esses altos gastos foram poucos.

Não posso estar com a consciência tranquila e em paz com meus eleitores, se a isso tudo observo e não tomo providências.

Tivemos recentemente aprovado por esta Egrégia Casa de Leis projeto criando 21 cargos de Oficial Legislativo, aumentando de um para 2 o número de colaboradores de cada Vereador, o que elevou consideravelmente o gasto mensal desta Câmara.

Coloquei-me frontalmente contra esse projeto e assim o fazendo, jamais indicarei qualquer pessoa para ocupar o cargo de Oficial Legislativo, mesmo tendo perdido a disputa quando da votação da propositura.

Entendo que não devemos, ante o clamor público, manifestarmo-nos contra determinada matéria, e num segundo momento, sem a presença dos fiscais do povo a nos achacar, aproveitarmo-nos de que o projeto tornou-se lei para nomear ocupantes para o cargo de Oficial-Legislativo.

Considerando que a Lei Complementar nº 40/93 resultante da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/93, possibilitou a designação de 13 Oficiais-Legislativos elevando consideravelmente as despesas desta Casa;

Fl. n.º 3
Proc. 269/93

Considerando que temos servidores altamente especializados e competentes na Casa;

Considerando que a Mesa Diretora desta Casa deve conduzir a política de contenção de gastos na esfera do Poder Legislativo;

Considerando que o Presidente da Câmara, além dos cargos de Assessor Parlamentar e de Oficial-Legislativo dispõe ainda de um cargo de Chefe de Gabinete e dois cargos de Assessores Técnicos, o que consideramos um exagero e até mesmo um privilégio injustificável;

Considerando que a questão da extinção dos cargos de Oficial-Legislativo nos parece, infelizmente, questão superada, haja vista a posição irredutível dos demais pares, o que inviabiliza qualquer iniciativa nesse sentido;

Considerando que apesar desse obstáculo, julgamos imprescindível a adoção de medidas no sentido de se conter as despesas neste Legislativo, e

Considerando que o produto das economias alcançadas deve ser empregado para diminuir o sofrimento do povo de São Vicente, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/93
D O C U M E N T O **Nº** 3210/93

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de que dispõe a Lei Municipal nº 1976 de 29 de setembro de 1984, os 2 (dois) cargos de Assessor-Técnico Referência "V", e o cargo de Chefe de Gabinete Referência "V", em comissão, de indicação do Presidente e provimento pela Mesa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 14.10.93.

COMISSÃO DE SÃO VICENTE

JOÃO GONÇALVES
FRANCISCO AMETO
GREGÓRIO MOLERO
ROBERTO LUIZ LOPES
ALTAIR DI MARCO
EDUARDO PALMIERI
ELCIAS ALVES DE MELLO
MÁRCIO FRANÇA
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA
RICARDO VERON GUIMARÃES
REGINA PONTE DO CARMO
CARLOS SANTIAGO

EP/LC/amm